



Estado do Maranhão  
São Pedro da Água Branca - Maranhão  
**DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



**EXECUTIVO**

ANO II, Nº XII, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, QUARTA FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

**EXECUTIVO**

**SUMÁRIO:**

DECRETO.....Nº 002  
DECRETO 005/2019 GAB .....Nº 002

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

**ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)  
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

**ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro  
**Site:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)  
**Diário:** [saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario](http://saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario)

**EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**

**DECRETO**

**Decreto nº. 005/2019-GAB**

**Regulamenta a Lei nº 0101/2005 que dispõe sobre o plano de cargo carreira e remuneração do magistério público municipal e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, Gilsimar Ferreira Pereira**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, o disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 0101/2005, que dispõe sobre o plano de cargo carreira e remuneração do magistério público municipal e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Professor, na função docente com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do ensino fundamental ou supletivo e ensino médio, terá seu horário de trabalho sujeito a regime de salário hora aula, com no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** A ampliação ou desmembramento da jornada de trabalho do Professor se submete aos princípios orçamentários e financeiro, e da conveniência e oportunidade administrativa, mediante requerimento do servidor.

§ 1º. A ampliação de jornada consiste na hipótese em que o servidor tenha duas matrículas de 20 horas e deseja ter apenas uma matrícula com 40 horas, acarretando extinção de uma matrícula de vinte horas, passando a matrícula única ser de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O desmembramento jornada consiste na hipótese em que o servidor tenha uma portaria de 40 horas semanais e deseja ter o exercício de apenas uma matrícula com 20 horas.

**Art. 3º** O professor e o especialista não poderão participar do processo de opção, se:

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - estiver com carga horária reduzida;

III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - estiver em estágio probatório.

**Art. 4º.** A ampliação ou desmembramento de jornada será autorizada por ato do Prefeito que reenquadrará o servidor na tabela de

vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente a nova jornada.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA  
BRANCA-MA, EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

**Gilsimar Ferreira Pereira  
Prefeito Municipal**

**Estado do Maranhão**  
**Município de São Pedro da Água Branca**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124  
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

**Gilsimar Ferreira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Geraldo da Silva Costa**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3571-4124**

**Assinatura Digital**